CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE VEREADOR DENES TEIXEIRA - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 03/04/2012
Wanda Botelho

REQUERIMENTO nº: 121 **/2012, 02 de abril de 2012.**

ASSUNTO: Requer a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito na execução e fiscalização do contrato de locação de veículos de passageiros para transporte escolar de alunos da Zona Rural da rede municipal de Ensino, inclusive com renúncia irregular de receita.
AUTOR: Vereador Denes Teixeira – PPS;
CO-AUTORES: Prof. Cabo Carlos – PT, Vereador Kita Maciel - PMDB, Vereadora Zenaide – PSB.
REQUERIDA: Presidente da Câmara Municipal de Gurupi – TO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 231 /2012
DATA 02 ABR. 2012 HORAS 16:04
Camilla Lima
Rubrica/Assinatura

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito na execução e fiscalização do contrato de locação de veículos de passageiros para transporte escolar de alunos da Zona Rural da rede municipal de Ensino, inclusive com renúncia irregular de receita.

Senhora Presidente,

Os Vereadores que a esta subscrevem, nos moldes regimentais, requerem que a Mesa Diretora da Câmara Municipal, após a anuência do plenário, expeça Resolução, com vistas a Instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito na execução e fiscalização do contrato de locação de veículos de passageiros para transporte escolar de alunos da Zona Rural da rede municipal de Ensino, inclusive com renúncia irregular de receita, como supedâneo legal o art. 52, XV e art. 63 ambos da Lei Orgânica do Município e arts. 46, II e art. 54 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi- TO, com prazo determinado de conclusão de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme estabelece o art. 54 § 4º do Regimento Interno.

RECEBEMOS
EM: 12/04/2012
HORÁRIO: 10 hs 45 Min.
Assinatura

RECEBEMOS
EM: 12/04/2012
HORÁRIO: 10 hs 50 Min.
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE VEREADOR DENES TEIXEIRA - PPS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, as Constituições dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios outorgam ao Poder Legislativo as funções representativa, legislativa, fiscalizadora e julgadora, estando implícita nas duas ultimas a função de investigar.

Com mais objetividade, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 58, §3º, estabelece que as comissões parlamentares de inquérito terão poderes próprios de investigação, análogos aos de autoridades judiciais.

Conforme denúncias que chegaram ao conhecimento dos subscritores deste, a empresa vencedora da licitação não possui nenhum veiculo próprio, e pior, subcontrata veículos pertencentes a terceiros, pagando por este serviço valor bem inferior ao contratado pelo município, sem recolher nenhum tipo de imposto, inclusive impostos municipais.

O mais grave é que a referida empresa vem sistematicamente "ameaçando" os seus prestadores de serviço, compelindo-os a assinar documentos em branco, o qual se eximem de qualquer responsabilidade, sem que o Poder Público Municipal tome qualquer providência para coibir tal fato. Frisa mencionar ainda que o município ao "renunciar" receita, pratica através de se gestor crime de responsabilidade, a qual devidamente apurada pode redundar em eventual ação de improbidade administrativa, com vistas a ressarcir o erário público do prejuízo.

Quanto ao embasamento legal, faz se constar que a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis, traz em seu bojo subsídios que amparam o presente pleito, senão vejamos:

Da Lei Orgânica:

> *"Art.52 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal além de outras atribuições previstas em lei:*
>
> *XV - criar comissões especiais de inquérito sempre que o requerer um terço de seus membros;*
>
> *Art.63 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação correlatas das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado ao Ministério Público para que promova responsabilidade civil ou criminal dos infratores."*

Do Regimento Interno:

> *"Art. 46 - As Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais, extintas com o técnico da Legislatura, ou antes, quando colimado o fim que ensejou sua constituição, quais sejam;*

I – Comissões Especiais;

II – Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – Comissão de Investigação e Processante.

Art. 54 - As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem amplos poderes investigatórios correlatos aos das autoridades judiciais, no âmbito municipal além de outros previstos em lei e neste Regimento e serão mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinada e por prazo certo, de interesse da administração local, sendo conclusões encaminhadas ao Ministério Público, ou a outro órgão competente pelo Presidente da Casa, para as providencias cabíveis, inclusive de eventuais responsabilizações político - administrativa, cível e penal."

No que tange ao prazo de duração da CPI, o próprio Regimento Interno determina em seu art. 54, § 4º, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, vejamos:

Art. 54 - (...)

§ 4º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o ***prazo de cento e vinte dias****, prorrogável por ate a metade, mediante deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE VEREADOR DENES TEIXEIRA - PPS

Isto posto, delimitado o fato a ser investigado e tecidas as considerações iniciais, crível é a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que após anuência do plenário, e a edição da competente Resolução, seja investigada a conduta no exercício da função do Prefeito Municipal de Gurupi,, no que tange a sua conduta omissiva e/ou comissiva na execução e fiscalização do contrato em espeque, bem como na possível renúncia de receita alusiva a esta prestação de serviço.

Em face do exposto, requerem a aprovação do presente pleito, como forma de se alcançar a manutenção dos princípios básicos que norteiam o trato com a coisa publica, especialmente a moralidade e legalidade.

Gurupi-TO, aos 02 dias do mês de abril de 2012.

Autor:

DENES TEIXEIRA
Vereador - PPS

Co-Autores:

PROF. CABO CARLOS
Vereador – PT

KITA MACIEL
Vereador – PMDB

PROF. ZENAIDE
Vereadora – PSB